



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS
RUA QUINZE DE DEZEMBRO N. 641 - Bairro CENTRO - CEP 75024-070 - Anápolis - GO - www.issa.go.gov.br
Sede da Prefeitura

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância aos preceitos de direito administrativo e, em especial, às normas estabelecidas Lei nº14.133/2021 e também pela Instrução Normativa – I.N. TCM/GO Nº 009/2023, que se trata sobre a formalização, a instrução e a apresentação dos procedimentos de contratação e de execução contratual, no âmbito dos municípios goianos, nos moldes do Art. 3º, § 5º. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste Termo de referência que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Curso in Company preparatório para certificação profissional dos Dirigentes, Conselheiros, Servidores e Comitê de Investimentos do ISSA, em virtude da obrigatoriedade de certificação disposta na Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

1.2. A data local e horário seguiram tabela abaixo:

DATA	22 A 25 DE ABRIL DE 2025, DAS 07H30 ÀS 17H30
LOCAL	AUDITORIO DO CEITEC, LOCALIZADO NA AV. PROFA. ZENAIDE DE CALLE RORIZ, 1350 - JUNDIAÍ, ANÁPOLIS - GO, 75110-030

2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Ementa exigida pela SPREV :

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1 Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF;

1.2 Agentes públicos: conceito e classificação de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados;

1.3 Regime jurídico do serviço público: conceitos de – servidor cargo público; posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição;

1.4 Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – arts. 28 e 89 ao 95;

1.5 Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32;

1.6 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) – arts. 1º ao 14.

2. SEGURIDADE SOCIAL

2.1 Constituição Federal (CF/1988) – art. 194;

2.2 Previdência Social: conceito;

2.3 Regimes de Previdência:

2.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – art. 201 da CF/1988;

2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – art. 40 da CF/1988;

2.3.3 Regime de Previdência Privada Complementar (RPC) – art. 202 da CF/1988;

2.3.4 Emenda Constitucional nº 103/2019 – arts. 9º e 33.

3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS 3.1 Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS;

3.2 Portaria MPS nº 1.467/2022:

3.2.1 Segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º;

3.2.2 Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75;

3.2.2 Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; 3.2.4 Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181.

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

4.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:

4.1.1 Concessão de benefícios – art. 157;

4.1.2 Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158; 4.1.3 Regras de Acumulação de benefícios – art. 165.

5. PLANO DE CUSTEIO

5.1 Portaria MPS nº 1.467/2022: 5.1.1 Caráter contributivo – arts. 7º ao 10;

5.1.2 Limites de contribuição – art. 11; 5.1.3 Base de cálculo de contribuições – art. 12;

5.1.4 Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; 5.1.5 Dação em pagamento – art. 187).

6. GESTÃO ATUARIAL 6.1 Portaria MPS nº 1.467/2022:

6.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; 6.1.2 Avaliação atuarial anual – art. 26;

6.1.3 Base cadastral – art. 47;

6.1.4 Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; 6.1.5 Equacionamento do déficit atuarial – art. 55;

6.1.6 Acompanhamento atuarial – arts. 67 ao 70.

7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

7.1 Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS9 :

7.1.1 Resolução CMN nº 4.963/2021: 7.1.1.1 Da Alocação dos Recursos;

7.1.1.2 Da Política de Investimentos; 7.1.1.3 Do Segmento de Renda Fixa;

7.1.1.4 Do Segmento de Renda Variável;

7.1.1.5 Do Segmento de Investimentos no Exterior;

7.1.1.6 Do Segmento de Investimentos Estruturados;

7.1.1.7 Do Segmento de Fundos Imobiliários;

7.1.1.8 Do Segmento de Empréstimos Consignados;

7.1.1.9 Dos Limites Gerais;

7.1.1.10 Da Gestão; 7.1.1.11 Do Custodiante;

7.1.1.12 Das Outras Contratações;

7.1.1.13 Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários;

7.1.1.14 Do Controle das Disponibilidades Financeiras;

7.1.1.15 Dos Enquadramentos;

7.1.1.16 Das Vedações;

7.1.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35:

7.1.2.1 Dos Investimentos dos Recursos;

7.1.2.2 Da Gestão da Aplicação dos Recursos;

7.1.2.3 Da Política de Investimentos;

7.1.2.4 Do Credenciamento de Instituições;

7.1.2.5 Das Alocações dos Recursos;

7.1.2.6 Da Avaliação e Monitoramento dos Riscos;

7.1.2.7 Da Categorização dos RPPS;

7.1.2.8 Das Aplicações em Títulos Públicos;

7.1.2.9 Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS;

7.1.2.10 Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos;

7.1.2.11 Das Medidas em Caso de Desenquadramento;

7.1.2.12 Do Segmento de Empréstimos Consignados;

7.2 Instrumentos de Renda Fixa:

7.2.1 Definição; 7.1.2 Principais conceitos e características de instrumentos de Renda Fixa:

7.2.2.1 Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”;

7.2.2.2 Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores;

7.2.2.3 Formas de amortização e pagamento de juros;

7.2.2.4 Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio);

7.2.2.5 Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de covenant, ocorrência de cross default), aquisição facultativa e opção de compra (opção call): conceitos, diferenças e impactos do ponto de vista do investidor;

7.3 Principais instrumentos:

7.3.1 Títulos públicos;

7.3.2 LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F: conceitos e características;

7.3.3 Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão;

7.3.4 Tesouro Direto: conceito e características operacionais;

7.3.5 Títulos privados bancários;

7.3.6 Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características.

7.3.7 Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceito e características;

7.3.8 Títulos corporativos;

7.3.9 Debêntures: conceito e características;

7.3.10 Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro;

7.3.11 Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características;

7.3.12 Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características;

7.3.13 Operações compromissadas: conceitos e características;

7.3.14 Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos;

7.3.15 Fundo Garantidor de Créditos – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização;

7.4 Instrumentos de renda variável:

7.4.1 Definição;

7.4.2 Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – American Depositary Receipts e BDRs – Brazilian Depositary Receipts) e bônus de subscrição: conceitos e características;

7.4.3 Oferta primária e secundária: definições e distinção;

7.4.4 Negociação, liquidação e custódia;

7.4.5 Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor

e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F;

7.5 Fundos de Investimentos:

7.5.1 Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral:

7.5.1.1 Características, Constituição e Comunicação;

7.5.1.2 Definição de Fundos de Investimentos;

7.5.1.3 Conceitos de Condomínio, Constituição e Registro na CVM;

7.5.1.4 Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses;

7.5.1.5 Segregação Patrimonial;

7.5.1.6 Cotas;

7.5.1.7 Classes abertas e fechadas;

7.5.1.8 Emissão;

7.5.1.9 Subscrição e Integralização;

7.5.1.10 Resgate e Amortização;

7.5.1.11 Negociação com uso indevido de Informação Privilegiada;

7.5.1.12 Distribuição;

7.5.1.13 Investimento por conta e ordem;

7.5.1.14 Participação política do Investidor por Conta e Ordem

; 7.5.1.15 Divulgação das Informações;

7.5.1.16 Envio de comunicações aos cotistas;

7.5.1.17 Divulgação de informações e Resultados;

7.5.1.18 Divulgação de cota e rentabilidade;

7.5.1.19 Balancetes e demonstrações contábeis;

7.5.1.20 Informações Eventuais: atos ou fatos relevantes;

7.5.1.21 Fundos Socioambientais;

7.5.1.22 Assembleia de Cotistas;

7.5.1.23 Assembleias Gerais de cotistas;

7.5.1.24 Assembleias Especiais de cotistas;

7.5.1.25 Prestação de Serviços;

7.5.1.26 Serviços Essenciais;

7.5.1.27 Funções do Administrador;

7.5.1.28 Funções do Gestor;

7.5.1.29 Negociação em Ativos em Mercados Organizados;

7.5.1.30 Limites de Composição e Concentração da Carteira;

7.5.1.31 Gestão de Liquidez;

7.5.1.32 Direito de Voto;

7.5.1.33 Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito;

7.5.1.34 Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês;

7.5.1.35 Remuneração;

7.5.1.36 Taxa de Administração e Gestão;

7.5.1.37 Taxa de Ingresso;

7.5.1.38 Taxa de Saída;

7.5.1.39 Taxa Máxima de Distribuição;

7.5.1.40 Acordos de Remuneração;

7.5.1.41 Vedações;

7.5.1.42 Obrigações;

7.5.1.43 Normas de Conduta;

7.5.2 Carteira:

7.5.2.1 Classes restritas e previdenciárias;

7.5.2.2 Encargos;

7.5.2.3 Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade;

7.5.2.4 Responsabilidade limitada de cotistas;

7.5.2.5 Responsabilidade ilimitada de cotistas;

7.5.2.6 Patrimônio líquido negativo;

7.5.2.7 Insolvência da classe de cotas;

7.5.3 Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022:

7.5.3.1 Prestação de Serviços;

7.5.3.2 Obrigações do Administrador, Gestor e Custodiante;

7.5.3.3 Disposições Gerais;

7.5.3.4 Vedações;

7.5.3.5 Distribuição e Subscrição;

7.5.3.6 Carteira;

7.5.3.7 Ativos Financeiros no Brasil;

7.5.3.8 Ativos Financeiros no Exterior;

7.5.3.9 Limites por Emissor;

7.5.3.10 Limites por Modalidade de Ativo Financeiro;

7.5.3.11 Deveres quanto aos Limites de Concentração;

7.5.3.12 Tipificação;

7.5.3.13 Fundos de Renda Fixa;

7.5.3.14 Fundo de Ações;

7.5.3.15 Fundos Cambiais;

7.5.3.16 Fundos Multimercados;

7.5.3.17 Fundos Incentivados em Infraestrutura;

7.5.3.18 Fundos Destinado à Garantia de Locação Imobiliária;

7.5.3.19 Concentração em Crédito Privado;

7.5.3.20 Investimentos em Cotas de Outros Fundos de Investimento Financeiro;

7.5.3.21 Exposição ao Risco de Capital;

7.5.3.22 Classes Restritas;

7.5.3.23 Encargos;

7.5.4 Outros tipos de fundos: características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022:

7.5.4.1 Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; 7.5.4.2 Fundos de Investimento Imobiliário – FII;

7.5.4.3 Fundos de Investimento em Participações – FIP;

7.5.4.4 Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; Exchange Traded Funds – ETFs e ETF ASG;

7.5.4.5 Fundos Previdenciários.

8 GESTÃO CONTÁBIL

8.5 Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III); 8.6 Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX):

8.6.4 Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82);

8.6.5 Título IX – Da Contabilidade (art. 83 ao 106); 8.7 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4:

8.7.4 Item 4.1: introdução;

8.7.5 Item 4.2.1: aspectos gerais;

8.7.6 Item 4.2.2: aspectos legais; 8.7.7 Item 4.2.3 – aspectos orçamentários e patrimoniais; 8.4 IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.

9. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9.1 Normas da compensação previdenciária:

9.1.1 Lei nº 9.796/1999; 9.1.2 Decreto nº 10.188/2019; 9.1.3 Portaria MPS nº 1.400/2024:

9.1.3.1 Das disposições preliminares – capítulo I;

9.1.3.2 Do termo de adesão ao Compreve e contrato com a empresa de tecnologia – capítulo II;

9.1.3.3 Do tempo de contribuição – art. 10;

9.1.3.4 Do encaminhamento de requerimentos – arts. 14 ao 18, 20, 22 e 24 ao 27; 9.1.3.5 Da análise de requerimentos– arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46; 9.1.3.6 Do cálculo das parcelas – arts. 47, 52, 53 e 58;

9.1.3.7 Da apuração de valores – arts. 59, 62, 66, 67 e 68;

9.1.3.8 Do pagamento – arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; 9.1.3.9 Da cessação e revisão – art. 79, 80 e 86;

9.1.3.10 Da compensação dos demais regimes e sistemas – arts. 87 e 88;

9.1.3.11 Das disposições finais e transitórias – arts. 90, 91, 92, 93 e 94.

10. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10.1 Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;

10.2 Portaria MPS nº 1.467/2022 – capítulo XI;

10.4 Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS:

10.4.1 Objetivos;

10.4.2 Premissas;

10.4.3 Adesão voluntária; 5

10.4.4 Dimensões;

10.4.5 Níveis de aderência;

10.4.6 Temporalidade;

10.4.7 Regularidade previdenciária;

10.4.8 Manutenção e renovação da certificação;

10.5 Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo V, seção I;

10.6 ISP-RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022, capítulo XII.

11. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Controle na Administração Pública: conceitos e objetivos;

11.2 Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;

11.3 Auditoria Interna – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);

11.4 Ministério Público: – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);

11.5 Tribunal de Contas – art. 59 da LC nº 101/2000 (LRF);

11.6 Secretaria dos Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98, art. 9º e 5 Portaria MPS nº 1.467/2022, arts. 251 ao 255;

11.7 Sociedade: transparência pública e o controle social;

11.8 Regulação e supervisão dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022:

11.8.1 Competência – arts. 239 e 240;

11.8.2 Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I;

11.8.3 Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III;

11.8.4 Fiscalização do RPPS – capítulo XIII, seção V;

11.8.5 Processo Administrativo Previdenciário – PAP – capítulo XIII, seção VI.

12. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES

12.1 Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;

12.2 Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal):

12.2.1 Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária;

12.2.2 Art. 299 – Falsidade Ideológica;

12.2.3 Art. 312 – Peculato;

12.2.4 Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações;

12.2.5 Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas;

12.2.6 Art. 317 – Corrupção Passiva;

12.2.7 Art. 319 – Prevaricação;

12.2.8 Art. 333 – Corrupção Ativa;

12.2.9 Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária;

12.3 Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

12.3.1 Art. 2º – Agente Público;

12.3.2 Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito;

12.3.3 Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário;

12.3.4 Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;

12.4 Lei nº 9.613/1998:

12.4.1 Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

12.4.2 Art. 7º – Efeitos da condenação;

12.4.3 Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle;

12.5 Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I (inelegibilidades).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Esta capacitação é um requisito do programa ProGestão, do Ministério da Previdência Social que tem como objetivo aprimorar a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos. Capacitar os dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimento significa fornecer-lhes conhecimentos sobre os princípios, diretrizes e procedimentos do programa, permitindo que eles compreendam sua importância e objetivos.

3.2. A capacitação adequada contribui para melhorar a qualidade da gestão desses regimes, adquirindo conhecimentos técnicos e práticos sobre a administração de recursos previdenciários, inclusive no que diz respeito aos investimentos, o que resulta em uma gestão mais eficiente, transparente e responsável. Significando que fornecer-lhes as ferramentas necessárias para tomar decisões embasadas e fundamentadas. Isso inclui entender os diferentes tipos de investimentos disponíveis, avaliar os riscos e retornos associados a cada um deles, analisar os indicadores econômicos e financeiros relevantes e monitorar a performance dos investimentos. Com uma capacitação estarão mais preparados para tomar decisões que visem garantir a sustentabilidade e a solidez financeira dos RPPS. Os recursos previdenciários dos RPPS são fundamentais para garantir o pagamento de benefícios aos servidores públicos quando eles se aposentarem. Capacitar os responsáveis pela gestão desses recursos ajuda a protegê-los contra possíveis desvios, fraudes ou investimentos inadequados. A capacitação contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e governança, reduzindo os riscos de irregularidades e assegurando a correta aplicação dos recursos previdenciários.

3.3. Existem leis, normas e regulamentos específicos que regem a gestão dos RPPS. A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, realizou alterações na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções. O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar. Trazendo ainda requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS, in verbis:

Lei nº 13.846, de 2019

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

3.4. Ademais, prevê o Art.1, da Portaria nº. 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e trabalho, que:

Portaria nº. 9.907, de 14 de abril de 2020

Art. 1º Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria.

§ 1º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas de que trata o caput, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desses regimes, destinados a promover a melhoria da sua gestão.

§ 2º Cabe à Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento aos requisitos de que trata este artigo, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do art. 1º dessa Lei.

§ 3º A unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

3.5. Capacitar os dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimento significa capacitá-los a cumprir essas exigências de forma adequada. Isso ajuda a evitar penalidades legais, sanções ou problemas futuros decorrentes do descumprimento das obrigações legais e normativas. Em resumo, a capacitação dos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimento dos RPPS para o Pro gestão é essencial para promover uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos previdenciários, garantindo a segurança e o adequado pagamento dos benefícios aos servidores públicos no futuro. Informa ainda que no exercício 2022, houve a contratação de capacitação, mas se demonstra cristalina a necessidade pela nomeação de novos conselheiros e pelas mudanças realizadas novo manual do Pro Gestão.

3.6. Os objetivos desta contratação são:

- Aperfeiçoar a governança dos RPPS: A capacitação visa fortalecer os conhecimentos e habilidades dos dirigentes, conselheiros e membros do Comitê de Investimento no que diz respeito à administração dos RPPS. Isso inclui o entendimento das regras e regulamentações aplicáveis, a adoção de práticas de governança corporativa, a implementação de controles internos eficazes e a promoção da transparência na gestão dos recursos previdenciários.

- Aprimorar a tomada de decisões de investimento: A capacitação busca fornecer aos envolvidos no processo de investimento dos RPPS as ferramentas e conhecimentos necessários para tomar decisões embasadas e fundamentadas. Isso envolve o entendimento dos diferentes tipos de investimentos disponíveis, a análise de riscos e retornos, a diversificação de portfólio, a seleção criteriosa de gestores de investimento e a avaliação periódica da performance dos investimentos.

- Proteger os recursos previdenciários: A capacitação tem como objetivo principal garantir a proteção dos recursos previdenciários contra possíveis desvios, fraudes ou investimentos inadequados. Os dirigentes, conselheiros e

membros do Comitê de Investimento precisam estar cientes das responsabilidades fiduciárias envolvidas na gestão desses recursos e adotar práticas sólidas de gestão de riscos, controles internos e conformidade legal.

- Promover a sustentabilidade dos RPPS: A capacitação busca contribuir para a sustentabilidade financeira dos RPPS, assegurando que os recursos previdenciários sejam adequadamente geridos e investidos. Isso implica em adotar estratégias de investimento que busquem maximizar os retornos de forma prudente, considerando os riscos envolvidos. A capacitação também envolve a compreensão dos aspectos atuariais, como a projeção de fluxo de caixa, a avaliação do déficit atuarial e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

- Promover a conformidade legal e normativa: A capacitação visa garantir que os dirigentes, conselheiros e membros do Comitê de Investimento estejam familiarizados e cumpram as leis, normas e regulamentos que regem a gestão dos RPPS. Isso inclui a compreensão das obrigações legais, a adoção de boas práticas de governança e controles internos, bem como a realização de auditorias periódicas para garantir a conformidade com as normas aplicáveis.

4. DA MODALIDADE, TIPO, FORMA DE EXECUÇÃO, ESCOLHA DO FORNECEDOR E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Inexigibilidade de licitação, com opção pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, III, F.

4.2. O tipo se caracteriza pelo objeto não poder ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição, sendo serviços técnicos especializados, quando a contratação envolve serviços que exigem conhecimentos e capacidade de realizá-los de forma adequada.

4.3. A forma de execução será de contratação direta profissionais de notória especialização.

4.4. A escolha do fornecedor se deu pela observada capacidade, organização e qualidade de cursos já ministrados, considerando ainda nível e capacitação dos professores que ministrarão as aulas.

4.5. A contratação vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos da Lei 14.133/2021.

4.5.1. No caso de prorrogação de prazo, o valor contratual poderá ser reajustado, observado o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como os valores máximos estabelecidos para a modalidade licitatória adotada, ocorrendo reajuste somente caso o contrato exorbite o prazo de 12 (meses), contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento vencedor da disputa.

4.5.2. O índice utilizado para apuração será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RGÃO	4	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS (ISSA)
UNIDADE	21	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	400	APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
AÇÃO	2.907	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ISSA
ELEMENTO	3.3.90.39	REGISTRA DESPESAS COM TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO	048	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
FONTE DE RECURSOS	103	CONTRIBUIÇÃO PARA RPPS

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO JURIDICA E REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os interessados em participar deste procedimento, deverão apresentar proposta que contenha o número de CNPJ (inscrito e ativo, junto aos órgãos de controle), razão social, endereço da empresa, sendo ainda datada e assinadas por representante da empresa, bem como contendo a validade da proposta de no mínimo 30 (Trinta) dias e o valor pedido pelo objeto completo desta, que correrá por lote único.

6.1.1. As propostas devem ser encaminhadas a Coordenadoria de Compras e Licitações – DIAP – ISSA, entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, ISSA (Rua 15 de dezembro, nº 641, Setor Central, Anápolis-GO), durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas), ou enviada através do endereço eletrônico: compras@issa.go.gov.br;

6.2. Após a verificação da melhor proposta, que atenda os pré-requisitos entabulados neste, serão verificadas através de solicitação de apresentação da licitante vencedora a habilitação jurídica e regularidade fiscal.

6.3. A verificação habilitação do licitante vencedor poderá ocorrer de duas formas, por meio do Cadastro da empresa no SICAF ou por simples apresentação digital dos documentos.

6.4. Será verificado se o detentor da melhor proposta para a administração, possui cadastro e consegue atingir as condições exigidas no SICAF.

6.4.1. Atingindo será jungido aos autos apenas as declarações emitidas pelo SICAF, por agentes públicos vinculados ao ISSA, atestando o seu cadastro bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, se houver necessidade.

6.4.2. Para esta utilização deste dispositivo de desburocratização, tem-se como parâmetro a norma federal da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, pela razão do município de Anápolis do Estado de Goiás ainda não ter regulamentado tal matéria, em se tratando relativa à instrução processual de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

6.4.3. O pretenso fornecedor deverá ainda, fornecer:

6.4.3.1. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, em papel timbrado contendo assinatura do responsável legal da empresa.

6.4.3.2. Apresentar documentos como: atestados de capacidade técnica e currículos dos profissionais envolvidos, para fins de comprovação de qualificação técnica.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação dos exigidos na Lei 14.1333/2021, o pretenso fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por correio eletrônico compras@issa.go.gov.br, no prazo de 02h (duas) horas de comprovante de recebimento do e-mail, que serão devidamente apresentados nos autos.

6.6. Na segunda forma, por simples apresentação dos documentos digitais.

6.6.1. Para fins de habilitação jurídica:

6.6.1.1. Cartão CNPJ,

6.6.1.2. Contrato Social (Versão consolidada ou todas as alterações);

6.6.1.3. Documento dos sócios;

6.6.1.4. Comprovante de Endereço (em nome da empresa).

6.6.1.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, em papel timbrado contendo assinatura do responsável legal da empresa.

6.6.2. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e social, deverão ser apresentados as certidões comprovando a sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.6.3. Para fins de comprovação de qualificação técnica, apresentar documentos como: atestados de capacidade técnica e currículos dos profissionais envolvidos.

6.6.4. Sendo estes encaminhados a Coordenadoria de Compras e Licitações – DIAP – ISSA, entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, na sede do ISSA (Rua 15 de dezembro, nº 641, Setor Central, Anápolis-GO), durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas), ou enviada ao endereço eletrônico: compras@issa.go.gov.br.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada ficará inteiramente responsável por arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento, passagem aérea e demais despesas relacionadas aos professores;

7.2. Entregar, via e-mail (compras@issa.go.gov.br), com antecedência de 10 (dez) dias úteis, quaisquer

materiais que necessitem de impressão;

7.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento do crachá de identificação dos participantes do curso;

7.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

7.5. A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal;

7.5.1. A Certificação ocorrerá apenas para alunos que atingirem índice igual ou superior a 75% de participação;

7.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.8. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

7.12. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Providenciar local para o evento, recursos audiovisuais, coffe break e providenciar processo de inscrição e verificação de participantes;

8.2. Enviar a contratada, lista de participantes para emissão dos crachás em até 10 (dez) dias úteis anterior a realização do evento;

8.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

8.7. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

8.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Contrato;

8.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

9. DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL

9.1. O pagamento será realizado em até 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, encaminhada a enviada ao e-mail: compras@issa.go.gov.br, desde que comprovada a devida regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e Certificação da Controladoria Geral do Município.

9.1.1. No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma

irregularidade documental na habilitação jurídica ou fiscal a ou na nota fiscal apresentada ao contratante, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da contratada para o saneamento da irregularidade.

9.1.2. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

10.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela não executada.

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.1.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

10.1.5. As multas são independentes; e a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

10.1.6. Aplica-se ainda ao presente contrato todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

10.1.7. As penalidades previstas, somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

10.1.7.1. Comprovação pela adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

10.1.7.2. Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução da Contratação serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

11.1.1. O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

11.1.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

Anápolis - GO em 03 de abril de 2025.

Ana Lúcia de Lima Sousa
Coordenadora de Compras e Licitações – DIAP – ISSA

Aprovo o presente Termo de Referência

Janaina Macedo Coelho
Presidente do ISSA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia de Lima Souza, Coordenador(a)**, em 03/04/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Macêdo Coelho, Presidente**, em 04/04/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1551677** e o código CRC **C60A4F9E**.
